

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.833, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre o desdobramento da Secretaria da Viação e Obras Públicas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atual Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas fica desdobrada em duas Secretarias de Estado, cada uma delas com seu respectivo titular, denominação e composição constantes desta lei.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços de Obras Públicas fica composta do Departamento de Obras Públicas e do Departamento de Obras Sanitárias, cabendo-lhe a tutela administrativa sobre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Departamento de Águas e Esgotos, e o exercício das relações técnico-administrativas do Poder Executivo com as sociedades de economia mista que atuam no campo de sua competência, e a coordenação de suas atividades.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes (...vetado...) fica composta da Diretoria de Viação e da Diretoria de Aeroportos, cabendo-lhe a tutela administrativa sobre o Departamento de Estradas de Rodagem, e o exercício das relações técnico-administrativas do Poder Executivo com as sociedades de economia mista que atuam no campo de sua competência e a coordenação de suas atividades.

Artigo 4.º — O Poder Executivo, dentro de noventa dias da data da promulgação desta lei, apresentará projeto de lei de reorganização dos serviços ora desdobrados.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 5.º — O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto desdobrando as verbas orçamentárias da atual Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
Sílvio Fernandes Lopes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de fevereiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.651, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara de utilidade pública o Instituto Universitário do Livro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Universitário do Livro, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1963.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de fevereiro de 1963

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.652, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e salários dos servidores do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 11, § 1.º, e 20, parágrafo único, da Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963 e 3.º da Lei n. 7.718, da mesma data,

Decreta:

Artigo 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1963, passam a ser, para os valores das escalas de vencimentos, salários e funções gratificadas:

I — Escala de vencimentos e salários

Referência Numérica	Valor mensal Cr\$
1	22.950,00
2	23.100,00
3	23.150,00
4	23.250,00
5	23.400,00
6	23.500,00
7	23.900,00
8	24.100,00
9	24.350,00
10	24.500,00
11	24.950,00
12	25.000,00
13	25.200,00
14	25.250,00
15	26.100,00
16	26.500,00
17	26.850,00
18	27.500,00
19	27.750,00
20	28.250,00
21	28.900,00
22	29.350,00
23	29.950,00
24	30.250,00
25	30.650,00
26	31.200,00
27	31.750,00
28	33.100,00
29	33.800,00
30	34.250,00
31	35.100,00
32	35.000,00
33	36.150,00
34	37.250,00
35	37.800,00
36	39.050,00
37	40.150,00
38	41.050,00
39	43.150,00
40	43.800,00
41	44.950,00
42	45.150,00
43	47.050,00
44	47.800,00
45	49.300,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wanduyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pessoal	36-6133	do Jornal	36-2552
Redação	34-5810	de Obras	36-2598
Tesouraria e Publicações	36-2654		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Annual 1.000,00	Annual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

—//—

RUA DA GLÓRIA N. 346

46	51.650,00
47	52.800,00
48	53.900,00
49	56.700,00
50	57.950,00
51	59.450,00
52	61.650,00
53	62.450,00
54	63.800,00
55	64.250,00
56	65.800,00
57	66.700,00
58	68.150,00
59	69.650,00
60	71.100,00
61	72.050,00
62	72.300,00
63	74.500,00
64	75.450,00
65	76.300,00
66	77.800,00
67	79.400,00
68	81.150,00
69	81.550,00
70	83.050,00
71	85.200,00
72	86.350,00
73	87.700,00
74	88.250,00
75	89.550,00
76	90.600,00
77	91.650,00
78	93.950,00
79	94.150,00
80	95.000,00
81	96.750,00
82	99.900,00
83	100.800,00
84	103.750,00
85	105.100,00
86	108.250,00
87	112.250,00
88	116.300,00
89	135.150,00
90	139.100,00
91	147.700,00
92	153.500,00
93	161.800,00
94	163.750,00
II — Escala de Valores de Funções Gratificadas	
"F. G."	
4	Valor mensal em Cr\$ 8.720,00

Parágrafo único — O salário do pessoal extranumerário contratado, fica elevado na mesma proporção estabelecida no item I deste artigo.

Artigo 2.º — O limite máximo estabelecido pelo artigo 21 da Lei n. 1.365, de 29 de novembro de 1951, fica elevado para Cr\$ 910,00 (novecentos e dez cruzeiros).

Artigo 3.º — Ao servidor casado que não perceba vencimento, remuneração ou salário de importância superior a duas vezes o valor do salário mínimo da Capital, fica e needido, a partir de 1.º de julho de 1963, o salário espósa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, desde que a mulher não exerça atividade remunerada.

Parágrafo único — A concessão do benefício a que se refere este artigo obedecerá no que couber, à regulamentação a que se refere o parágrafo único do artigo 9.º da lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Reservadas as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo, nenhum servidor poderá perceber importância superior a duas vezes e meia